

PROCESSO N° 1075/18

PROTOCOLO N° 15.321.225-2

DATA: 02/08/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 73/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MAXIMUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecimento do Ensino Médio. Parecer Favorável. Prazos: Ensino Fundamental, de 01/01/19 a 31/12/23; Ensino Médio, de 21/12/17, excepcionalmente, até 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e aos docentes sem habilitações específicas.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1636/18, Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Maximus - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Bandeirantes, n° 543, município de Cornélio Procópio. É mantido por Anna Karina Von Der Osten & Cia Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2422/15, de 10/08/15, pelo prazo de dez anos, de 21/08/15 a 21/08/25. (fl. 227)

PROCESSO N° 1075/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental

a) autorização: nº 846/09, de 06/03/09;
b) reconhecimento: nº 4770/11, de 01/11/11;
c) renovação do reconhecimento: nº 4119/15, de 17/12/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 217/15, de 20/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 235).

Ensino Médio

a) autorização: nº 6294/17, de 06/12/17, pelo prazo de um ano, de 21/12/17 a 21/12/18. (fl. 238).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 145/18, de 04/09/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 12/09/18. (fls. 248 e 263)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3502/18, de 11/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 275)

Pela Resolução Secretarial nº 6294/17, de 06/12/17, houve adequação de denominação da instituição de ensino, passando de: Colégio Maximus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para: Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Ao processo foram apensados a justificativa do atraso e a Avaliação Interna do Ensino Médio.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 1075/18

(...) **Acessibilidade:** não possui banheiro adaptado para deficientes. (...) O prédio é alugado e não há possibilidade de muitas adequações, porém a escola tem a previsão de construção de prédio próprio, seguindo todas as normas de acessibilidade.

(...) A **avaliação interna** se encontra às fls. 259 e 280, e quadro abaixo:

Ensino fundamental

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						
		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2014	Ano 20
C o r n é l i o	1ª	23	29	33	22	10		
	2ª	25	25	24	24	19		
	3ª	20	20	21	18	24		
	4ª	12	18	20	16	18		
	5ª	16	12	18	9	16		
	6ª	14	16	13	10	13		
	7ª	10	23	18	10	11		
	8ª	14	18	19	13	9		
	9ª	15	21	17	13	12		

Ensino Médio

ANO 2018 - CURSO: ENSINO MÉDIO (9)		ANO 2019 - CURSO: ENSINO MÉDIO (9)			
SERIAÇÃO – 1ª SÉRIE		SERIAÇÃO – 1ª SÉRIE		SERIAÇÃO – 2ª SÉRIE	
MATRÍCULAS	10	MATRÍCULAS	10	MATRÍCULAS	8
TRANSFERIDOS	1	TRANSFERIDOS		TRANSFERIDOS	
DESISTENTES	0	DESISTENTES		DESISTENTES	
APROVADOS	9	APROVADOS		APROVADOS	
REPROVADOS	0	REPROVADOS		REPROVADOS	

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 264)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 279, conforme segue:

(...) Não ficamos atentos às datas que estes documentos deveriam ser renovados, só percebemos quando recebemos uma ligação do Núcleo cobrando a documentação. Pedimos desculpas pelo ocorrido, e ficaremos atentos para as próximas datas.

PROTOCOLO Nº 1075/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 246 e 247, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 257 e 258, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto os docentes do Ensino Médio que ministram as disciplinas de Física, com habilitação em Ciências e o de Química, com habilitação em Medicina Veterinária, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e o reconhecimento do Ensino Médio.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, mantido por Anna Karina Von Der Osten & Cia Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, mantido por Anna Karina Von Der Osten & Cia Ltda. - ME, desde 21/12/17, excepcionalmente, até 31/12/23.

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

PROTOCOLO Nº 1075/18

b) adequar-se às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar as disciplinas de Física e Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR